

# Processo C-292/05

**Eirini Lechouritou e o.**

**contra**

**Dimosio tis Omospondiakis Dimokratias tis Germanias**

(pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Efeteio Patron)

«Convenção de Bruxelas – Artigo 1.º, primeiro parágrafo, primeiro período –  
Âmbito de aplicação – Matéria civil e comercial – Conceito – Acção de  
indemnização intentada num Estado contratante, pelos sucessores das vítimas de  
massacres de guerra, contra outro Estado contratante, devido à actuação das suas  
Forças Armadas»

Conclusões do advogado-geral D. Ruiz-Jarabo Colomer apresentadas em 8 de  
Novembro de 2006 . . . . . I - 1521  
Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 15 de Fevereiro de 2007 I - 1540

## Sumário do acórdão

*Convenção relativa à competência judiciária e à execução de decisões — Âmbito de aplicação  
— Matéria civil e comercial — Conceito de «matéria civil e comercial»  
(Convenção de 27 de Setembro de 1968, artigo 1.º, primeiro parágrafo, primeiro período)*

O artigo 1.º, primeiro parágrafo, primeiro período, da Convenção de 27 de Setembro de 1968 relativa à competência judiciária e à execução de decisões em matéria civil e comercial, com as alterações introduzidas pela Convenções de adesão de 1978, de 1982 e de 1989, deve ser interpretado no sentido de que não estão abrangidas pelo conceito de «matéria civil», na acepção dessa disposição, as acções judiciais intentadas por pessoas singulares num Estado contratante contra outro Estado contratante, destinadas a obter uma indemnização pelos danos sofridos pelos sucessores das vítimas da actuação de Forças Armadas no âmbito de operações de guerra no território do primeiro Estado.

Com efeito, se as contestações que se fundamentam numa manifestação de prerrogativas de autoridade pública por uma das partes no litígio, devido ao exercício, por esta última, de poderes exorbitantes em relação às regras de direito comum aplicáveis nas relações entre particulares estão excluídas do conceito de «matéria civil» por maioria de razão o mesmo sucede numa acção judicial

de indemnização que tem origem nas operações efectuadas pelas Forças Armadas, dado que tais operações constituem uma das expressões típicas da soberania do Estado, nomeadamente na medida em que são objecto de uma decisão unilateral e obrigatória pelas autoridades públicas competentes e estão indissociavelmente ligadas à política estrangeira e de defesa dos Estados.

A este respeito, a questão do carácter legal ou não dos actos de autoridade pública que são o fundamento dessa acção está ligada à natureza destes actos, e não à matéria em que consistem. Uma vez que se deve considerar que essa matéria, enquanto tal, não está abrangida pelo âmbito de aplicação da Convenção, o carácter ilegal desses actos não pode justificar uma interpretação diferente.

(cf. n.ºs 34-37, 41-44, disp.)